



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI MUNICIPAL Nº 1.780 DE 10 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta o recebimento de Honorários Judiciais de sucumbência dos procuradores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Monte Alegre do Sul, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores Municipais.

§1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2º Também ocorrerá a incidência de honorários sobre acordos realizados nos órgãos administrativos desde que a dívida que objeto da composição já esteja em condições de ser ajuizada.

§3º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§4º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada, sejam efetivos ou em cargo de comissão.

§5º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§6º Os honorários advocatícios não constituem verba orçamentária ou encargo do Município, vez que são suportados, exclusivamente, pela parte sucumbente ou devedora adversa ao Município nos feitos judiciais e extrajudiciais.

Art. 2º. Será suspenso o rateio de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

- I – Em licença por interesse particular;
- II – Em licença para campanha eleitoral;
- III – Em exercício de mandato eletivo;
- IV – Em licença para o serviço militar;
- V – Em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- VI – Em cumprimento de penalidade de suspensão;
- VII – Licenciado para desempenho de mandato classista.

§1º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§2º. O Procurador contratado em regime temporário nos termos da lei tem direito ao recebimento de



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

honorários apenas durante a vigência de seu contrato e efetivo exercício do cargo de Procurador.

Art. 3º. Os valores referentes aos honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica e serão geridos pela Diretoria de Administração e Finanças.

§1º Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida pela Comissão Gestora do "Fundo de Honorários"

§2º Sobre o pagamento dos honorários haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da Lei.

Art. 4º. O "Fundo de Honorários" será vinculado em Conta Corrente própria, em Banco onde o Município de Monte Alegre do Sul possua contas destinadas ao pagamento de funcionários, cujos valores integram todo o recebido a título de honorários de honorários advocatícios.

Art. 5º. Fica criada a Comissão Gestora do "Fundo de Honorários" composta pela totalidade dos partícipes do fundo, a ser nomeada através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, cuja atribuição é gerenciar a partilha dos honorários advocatícios, bem como solucionar eventuais pendências e demais situações atinentes ao respectivo assunto.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata do *caput* deste artigo não será remunerada pelos serviços de gestão do Fundo de Honorários.

Art. 6º. A Diretoria de Administração de Finanças informará à Comissão Gestora do "Fundo de Honorários", até vigésimo dia de cada mês, o montante do valor arrecadado no período anterior.

§1º Caberá à Comissão Gestora do "Fundo de Honorários" informar à Diretoria de Administração e Finanças os percentuais cabíveis a cada partícipe do fundo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pagamento.

§2º Os honorários serão pagos aos advogados até o 5º dia útil de cada mês, observando-se os valores arrecadados no período de que trata do *caput* deste artigo.

§3º Antes da partilha das verbas honorárias, serão efetuados os pagamentos do custeio operacional de gestão, e demais gastos correlatos que se fizerem necessários à administração dos créditos oriundos do "Fundo de Honorários", tais como taxas de manutenção da conta bancária, gastos de transferência, entre outros.

Art. 7º. Os honorários advocatícios de sucumbência serão recolhidos pelo sucumbente ou devedor em conta bancária específica pertencente do "Fundo de Honorários" e repassados aos advogados, através de depósito bancário, em conta bancária indicada pelos mesmos, preferencialmente nas contas em que são depositados seus vencimentos decorrentes do cargo público que ocupam em Monte Alegre do Sul, uma vez que não integram salário do servidor para todos os fins.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará eventuais disposições da presente lei através de Decreto.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 10 de abril de 2017

**Leandro Affonso Tomazi
Chefe de Gabinete**